



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.14.1.003692-5**

No dia 30 de junho de 2016, por volta das 09:30h, [no] Guará-DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada entrou como passageira no ônibus da empresa São José, oportunidade em que pediu ao motorista, [...], para descer num ponto específico de sua preferência. Entretanto, o motorista não pode atendê-la por se tratar de linha expressa, que não faz paradas naquela via. A acusada, todavia, não se conformou em não poder descer onde pretendia e passou a xingar o motorista de “*filho da puta e desgraçado*”.

Ato contínuo, a acusada disse que não iria ter dinheiro para pagar passagem de volta, pelo que uma passageira lhe ofereceu a quantia necessária para que não se sentisse prejudicada e pudesse pegar o ônibus. Ainda assim, a acusada foi em direção à vítima, que trabalha como cobrador no referido ônibus, momento em que passou a ofendê-lo, chamando-o de “*preto sujo, filho da puta*”, com o intuito de humilhá-lo.

Vários passageiros, ao presenciarem as ofensas de cunho racial, se revoltaram, engendrando uma confusão dentro do transporte coletivo.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º c/c art. 141, III, ambos do CP.

[...].

Brasília, julho de 2016.